



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.183, DE 2 DE JUNHO DE 1976

Edital

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei :

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 167, da Lei Municipal nº 1.070, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação : -

Art. 167 - A taxa será lançada de ofício e cobrada para pagamento em prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas dos juros simples de 12% (doze por cento) ao ano, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, a critério do Prefeito Municipal, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a notificação dos contribuintes nos termos do Art. 37 e seus parágrafos, desta Lei .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOÇA, 2 DE JUNHO DE 1976


DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES

Prefeito Municipal